



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de setembro de 2018

Mensagem nº 33/2018

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao *caput* do artigo 61 da Lei Complementar 781 de 16 de julho de 2018 e nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar 782 de 08 de agosto de 2018.

A presente propositura visa à alteração do *caput* do artigo 61 e o anexo I da Lei Complementar 781 de 16 de julho de 2018 afim de alterar o percentual previsto para a contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara, Autarquias e fundações públicas municipais de 13,85% (treze inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para 12,42% (doze inteiros e quarenta e dois décimos por cento).

Tal alteração possui embasamento no estudo de impacto da redução do benefício de pensão por morte e desenvolvido sobre a totalidade do universo dos servidores. Foi constatado que, pela implementação de redução na duração dos benefícios de Pensão por Morte em função da idade dos pensionistas e seu impacto no programa previdenciário no Município de Praia Grande, haverá uma redução da alíquota total de 13,85% para 12,42% sobre o total da folha de pagamento dos ativos tornando-se possível a diminuição do desconto referente a alíquota que passará a vigorar em janeiro de 2019.

Em relação à alteração da redação do *caput* do artigo 36 da Lei Complementar 782 de 08 de agosto de 2018, esta se justifica para esclarecer que o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande (IPMPG) poderá firmar convênios com pessoas jurídicas locais, bem como com operadoras de plano de saúde e congêneres em favor de seus servidores sem implicar contraprestação financeira para a Administração Pública.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A alteração visa deixar a previsão de maneira expressa na lei, esclarecendo eventuais dúvidas e evitar dupla interpretação da legislação.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE _____ DE _____ DE 2018.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 781, DE 16 DE JULHO DE
2018, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 782, DE 8 DE
AGOSTO DE 2018, E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ____ Sessão _____, realizada em ____ de ____ de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do artigo 61 da Lei Complementar nº 781, de 16 de julho de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 A contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara, Autarquias e fundações públicas municipais será de 12,42% (doze inteiros e quarenta e dois décimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos nos termos do art. 12.” (N.R.)

Art. 2º. Com a nova redação do artigo 61A, automaticamente será alterado o Anexo I da Lei Complementar 781 de 16 de julho de 2018.

Art. 3º. O caput do artigo 36 da Lei Complementar nº 782, de 8 de agosto de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, desde que considere vantajoso para os seus servidores, poderá, mediante aprovação do Conselho Administrativo, assinar convênios com pessoas jurídicas locais, bem como com operadoras de plano de saúde e congêneres, para posterior desconto em demonstrativo de pagamento dos servidores, sendo vedada a contraprestação financeira da Administração Pública.” (N.R.)



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 1º, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de ____ de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 21849/2018